



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000720240702000164**

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Catunda, localizada no estado do Ceará, identificou a necessidade primordial de promover a inclusão social, a prática esportiva e o lazer nas comunidades carentes, especialmente nos Distritos de Vidéo e Paraíso. Diante disso, emerge como fundamental a construção de Mini Areninhas como estratégia eficaz para atender a estas demandas sociais, proporcionando espaços adequados para a prática de esportes, particularmente o futebol, atividade fortemente apreciada e de grande relevância cultural e social na região.

As Mini Areninhas são concebidas como espaços poliesportivos básicos, cujos principais objetivos incluem o estímulo ao desenvolvimento físico, cognitivo e social de crianças, adolescentes e adultos; a redução de índices de vulnerabilidade social, como o envolvimento com drogas e a violência; e a promoção da saúde através da prática regular de atividades físicas.

Adicionalmente, considerando a importância de espaços de lazer e esporte como meios de construção de uma comunidade saudável e integrada, a construção das Mini Areninhas nos Distritos de Vidéo e Paraíso também almeja fortalecer o senso comunitário, potencializando a coesão social e a interação entre diferentes faixas etárias e grupos sociais. Este projeto busca, portanto, não somente prover a infraestrutura adequada para práticas esportivas, mas também contribuir para o bem-estar geral da população, favorecendo o desenvolvimento humano e social sustentável.

A necessidade da contratação reside, então, na imprescindibilidade de se criar condições favoráveis ao exercício de práticas esportivas que são acessíveis a toda a população, especialmente àquelas pessoas em situação de maior vulnerabilidade, promovendo inclusão, saúde e qualidade de vida. Desta forma, a construção dessas Mini Areninhas configura-se como uma resposta estratégica da administração municipal para atender a demandas sociais emergentes, alinhando-se às políticas públicas de esporte, lazer e desenvolvimento social.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Sec. de Educacao - FME	GUILHERME ANDRADE DE OLIVEIRA NETO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação são fundamentais para a escolha da solução mais adequada às necessidades da Administração Pública, assegurando a eficiência do gasto público além de promover práticas sustentáveis e inclusivas. Devem considerar legislações e regulamentações específicas, assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho que respondam de maneira eficaz e eficiente aos anseios da sociedade. Estes critérios e práticas visam não só atender à demanda de forma adequada, mas também promover o desenvolvimento sustentável, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

- **Requisitos gerais:** Para a construção das Minis Areninhas, os proponentes devem apresentar soluções técnicas compatíveis com as condições climáticas e geográficas dos distritos de Vidé e Paraíso, garantindo durabilidade e mínima necessidade de manutenção. Além disso, é fundamental a facilidade de acesso para a comunidade e a inclusão de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **Requisitos legais:** Os serviços e materiais empregados na construção deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, específicas para obras e serviços de engenharia, e com a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho. É imperativo que os licitantes estejam regulares com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.
- **Requisitos de sustentabilidade:** Deverão ser adotadas práticas de construção sustentável, como o uso de materiais com baixo impacto ambiental, eficiência energética, sistemas de reaproveitamento de água da chuva e implementação de áreas verdes. Será valorizada a adoção de tecnologias que reduzam o consumismo de recursos naturais e a geração de resíduos, além de soluções que promovam o bem-estar dos usuários.
- **Requisitos da contratação:** A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na execução de obras similares, com equipe técnica qualificada para a realização do projeto. Deverá, ainda, apresentar um plano de trabalho que contemple prazos realizáveis e compatíveis com a urgência da contratação, garantindo a entrega das obras dentro do prazo contratual estipulado.

Para atender as necessidades especificadas, é crucial que sejam observados requisitos essenciais como garantia da qualidade dos materiais e serviços, eficácia na execução da obra, atenção às especificidades locais, além da promoção de inclusão social e acessibilidade. Tais requisitos são indispensáveis para que a contratação seja eficiente e efetiva, suprimindo a demanda pública sem gerar especificações excessivas que possam restringir a competitividade do certame. Portanto, todas as propostas deverão se alinhar estritamente ao que for determinado no termo de referência, conforme definições do projeto básico anexado aos autos do processo administrativo.



4. Levantamento de mercado

O processo de levantamento de mercado para a construção de Minis Areninhas no Distrito de Vidéo e Distrito de Paraíso no município de Catunda considerou diversas soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos, a fim de determinar a opção mais adequada que atenda às necessidades específicas e aos requisitos desse projeto. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com fornecedor: envolve negociar diretamente com empresas especializadas na construção de infraestruturas esportivas, permitindo um diálogo direto sobre as especificidades e padrões de qualidade exigidos.
- Contratação através de terceirização: nesta forma, a Administração Pública delega a execução do projeto a um terceiro, que fica responsável por gerenciar todas as etapas da obra, desde o planejamento até a execução, incluindo a contratação de subfornecedores caso seja necessário.
- Formas alternativas de contratação: inclui métodos como Parcerias Público-Privadas (PPPs), em que o setor público e o setor privado compartilham responsabilidades, riscos, e investimentos, e concessões, onde o privado explora o espaço por um tempo determinado, assumindo também a construção e manutenção.

Após cuidadosa avaliação, considerando os critérios de eficiência, qualidade, custo, e prazo, a solução mais adequada para este projeto é a contratação direta com fornecedor. Essa opção foi escolhida por oferecer maior controle sobre o processo de construção e pela possibilidade de escolha direta de fornecedores qualificados que atendam aos padrões de qualidade e às especificações técnicas definidas no Projeto Básico. Além disso, essa forma de contratação permite uma maior transparência e adaptação às particularidades dos Distritos de Vidéo e Paraíso, facilitando o ajuste de planejamentos conforme as necessidades específicas do projeto.

A contratação direta facilita também a negociação de custos, prazos, e a aplicação de alterações projetuais necessárias sem a intermediação de terceiros, tornando o processo mais ágil e conforme com o interesse público envolvido. Essa abordagem é respaldada pela Lei nº 14.133, que busca assegurar um resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, garantindo ao mesmo tempo tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais benéfica.

5. Descrição da solução como um todo

Após minuciosa pesquisa e análise embasada nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a solução encontrada para atender à necessidade principal da Prefeitura Municipal de Catunda - a construção de Minis Areninhas nos Distritos de Vidéo e Paraíso - representa a mais adequada opção disponível no mercado atual. O projeto foi concebido após um estudo abrangente das necessidades locais, normativas vigentes, potencial de impacto comunitário, e aspectos técnicos essenciais para a adequada execução e durabilidade do empreendimento.

Conforme estabelece o artigo 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021, o levantamento de

mercado foi realizado de maneira cuidadosa, considerando diversas alternativas de soluções que poderiam atender ao escopo do projeto. Durante esta pesquisa, avaliou-se a viabilidade, custo-benefício, sustentabilidade, e qualidade dos materiais, tecnologias construtivas, e metodologias de execução. A escolha pela construção das Minis Areninhas, portanto, é sustentada pelas seguintes razões:

- **Viabilidade Técnica:** As soluções construtivas escolhidas para as Minis Areninhas correspondem às melhores práticas de engenharia, respeitando as peculiaridades dos locais de implantação nos Distritos de Vidéo e Paraíso, e garantindo a segurança e a funcionalidade dos espaços.
- **Sustentabilidade:** Os materiais e processos construtivos selecionados atendem aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a disposição do artigo 5º da Lei 14.133/2021, promovendo não apenas uma construção ecologicamente correta, mas também propiciando a formação de um legado ambiental positivo para as comunidades locais.
- **Custo-Benefício:** A análise econômica demonstrou que a solução proposta apresenta o melhor custo-benefício, levando em conta o investimento inicial, os custos de manutenção a longo prazo e a durabilidade do projeto. Essa escolha está alinhada ao objetivo de promover a economicidade e a eficiência nas contratações públicas, conforme o artigo 11 da Lei 14.133/2021.
- **Atendimento às Necessidades Comunitárias:** A construção das Minis Areninhas é uma resposta direta às necessidades e expectativas das comunidades dos Distritos de Vidéo e Paraíso, promovendo a inclusão social, o lazer, e a prática esportiva, essenciais para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população.

Portanto, a opção pela construção das Minis Areninhas segue não apenas como a solução mais adequada encontrada no mercado, mas também como a que melhor atende aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, seguindo de maneira estrita as exigências e diretrizes previstas no regime jurídico das licitações e contratos administrativos expressos na Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Construção de Minis Areninhas no Distrito de Vidéo e Distrito de Paraíso no município de Catunda	1,000	Serviço
Especificação: Construção de Minis Areninhas no Distrito de Vidéo e Distrito de Paraíso no município de Catunda			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Construção de Minis Areninhas no Distrito de Vidéo e Distrito de Paraíso no município de Catunda	1,000	Serviço	1.031.737,36	1.031.737,36

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: Construção de Minis Areninhas no Distrito de Vidéo e Distrito de Paraíso no município de Catunda					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.031.737,36 (um milhão e trinta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa avaliação da divisibilidade técnica e econômica do objeto relativo à construção de Minis Areninhas nos Distritos de Vidéo e Paraíso, chegamos à conclusão que o não parcelamento é a opção mais viável e vantajosa para a Administração. A decisão foi guiada pelos seguintes motivos, consonantes com os preceitos da Lei nº 14.133/2021:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, consistente na construção de Minis Areninhas, não seria tecnicamente divisível sem comprometer a uniformidade e a integralidade das obras. A divisão poderia resultar em discrepâncias quanto às especificações técnicas e qualitativas entre os diferentes locais, contrariando os objetivos de padronização e de excelência pretendidos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Constatou-se que a divisão do objeto em lotes distintos e possivelmente a serem executados por diferentes contratados não apresentaria vantagem econômica, adicionalmente podendo tomar o gerenciamento e a fiscalização dos contratos mais complexos e sujeitos a riscos operacionais.
- **Economia de Escala:** A análise da possibilidade de divisão demonstrou que o parcelamento resultaria em perda de economia de escala. As estimativas indicaram um aumento proporcional nos custos administrativos e operacionais, resultando em um maior encargo financeiro para a Administração Pública sem o retorno proporcional em benefícios.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar de a divisão poder ampliar a participação de empresas de menor porte, constatou-se que o mercado possui capacidade suficiente para atender a demanda de forma integral, sugerindo que uma única contratação atenderia com eficácia às necessidades do projeto sem prejuízo à competitividade.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Justifica-se a decisão pelo não parcelamento com base nos riscos identificados de fragmentação da qualidade, aumento nos custos e complexidade de gestão. Ademais, a construção de Minis Areninhas exige uniformidade técnica e compatibilidade estrutural que poderiam ser prejudicadas pelo parcelamento.
- **Análise do Mercado:** Uma análise do mercado fornecedor indicou que há numerosos competidores com capacidade de entregar o projeto em sua totalidade, corroborando a decisão de não parcelar. Isso assegura uma gestão contratuais mais eficiente e diminui o risco de discrepâncias na execução das obras.

Em síntese, a decisão concluída visa assegurar a obtenção de resultados uniformes e



de alta qualidade para os distritos com a maximização da relação custo-benefício, alinhando-se ao interesse público e aos princípios de eficiência e economicidade preconizados na Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente ao processo de contratação para a Construção de Minis Areninhas no Distrito de Vidéo e Distrito de Paraíso, no município de Catunda, evidencia pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Catunda, referente ao exercício financeiro atual. Esta contratação está diretamente alinhada às prioridades e necessidades identificadas pela Prefeitura, conforme demonstrado no planejamento estratégico definido para o referido exercício.

Conforme estabelecido no Plano de Contratações Anual, a iniciativa de construir Minis Areninhas nos distritos mencionados é uma medida estratégica para promover o esporte, lazer e bem-estar da população, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e a inclusão comunitária nas localidades atendidas. Esta contratação foi priorizada tendo em vista sua importância para atender às políticas públicas de esporte e lazer, estabelecidas no planejamento estratégico municipal.

A preparação deste ETP e o subsequente processo licitatório para esta obra estão em acordo com os objetivos de médio e longo prazo estabelecidos pela Prefeitura de Catunda, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficiente e eficaz, em benefício dos cidadãos de Catunda. Este alinhamento estratégico entre a contratação e o planejamento anual assegura que a execução da obra das Minis Areninhas atenda aos critérios de relevância, eficiência econômica e atendimento aos interesses públicos municipais, ratificando o compromisso da Administração Pública com a gestão responsável e orientada para resultados concretos para a comunidade.

Portanto, fica evidenciado que o presente processo de contratação é parte integrante e fundamentada do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Catunda, cumprindo com os objetivos e metas estipulados para o exercício financeiro em questão, conforme preconizado no art. 18, inciso XI da Lei 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

Em consonância com os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, os resultados pretendidos para o projeto de construção de Minis Areninhas nos Distritos de Vidéo e Paraíso, no município de Catunda, Ceará, são delineados para refletir o interesse público e o atendimento eficiente e eficaz das necessidades da comunidade local, auspiciando benefícios diretos e indiretos a curto, médio e longo prazo. Destarte, o planejamento e a execução do projeto estão alicerçados nos princípios da administração pública e visam alcançar:

- **Ampliação do acesso ao esporte e lazer:** Prover a comunidade dos Distritos de

Vidéo e Paraíso com infraestrutura apropriada para a prática esportiva e atividades de lazer, fomentando a inclusão social e a qualidade de vida, conforme sustenta o inciso III do art. 5º da Lei 14.133/2021, sobre eficácia da contratação pública para o atendimento do interesse público.

- **Desenvolvimento social:** Estimular o desenvolvimento social por meio da prática esportiva, contribuindo para a formação de cidadãos, a redução da ociosidade juvenil e a prevenção de práticas nocivas, em harmonia com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável e o enfrentamento da desigualdade social, refletidos no inciso V do art. 5º e inciso IV do art. 11 da referida lei.
- **Economicidade e adequação orçamentária:** Executar o projeto dentro do orçamento previsto, garantindo a melhor relação custo-benefício e a mais eficiente aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade e eficiência, alinhados ao art. 12, VII, da Lei 14.133/2021, que advoga pela racionalização das contratações.
- **Sustentabilidade e impacto ambiental positivo:** Promover práticas construtivas e de manutenção das Areninhas com menor impacto ambiental, incentivando o uso de materiais sustentáveis e técnicas de construção eficientes energeticamente. Tal abordagem está em perfeita consonância com a disposição do art. 26, I, que preconiza a preferência por bens e serviços que observem normas técnicas brasileiras de sustentabilidade.
- **Promoção da igualdade e acessibilidade:** Assegurar que as instalações das Minis Areninhas sejam acessíveis a todos, incluindo pessoas com deficiência, de modo a promover a inclusão e a igualdade de direitos, princípio este resguardado sob o escopo do art. 5º que trata dos fundamentos da Lei 14.133/2021.
- **Fomento à economia local:** A contratação de mão de obra local e a aquisição de materiais de fornecedores da região, sempre que possível, para a construção das Areninhas, visam fomentar a economia da região, gerando emprego e renda, alinhando-se ao desenvolvimento nacional sustentável.

Esses resultados pretendidos, fundamentados nas disposições da Lei 14.133/2021, destacam o compromisso desta Administração com a eficiência, a transparência e o cuidado com a aplicação dos recursos públicos, visando não apenas à construção de infraestrutura esportiva, mas também à promoção do bem-estar e do desenvolvimento socioeconômico da população dos Distritos de Vidéo e Paraíso.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiente execução do projeto de Construção de Minis Areninhas no Distrito de Vidéo e no Distrito de Paraíso, no município de Catunda, a entidade Prefeitura Municipal de Catunda deve adotar uma série de providências importantes, tanto antes quanto após a contratação do serviço. Estas providências são fundamentais para assegurar que o projeto seja entregue conforme as especificações, prazos e valores estimados.

1. Realização de um levantamento topográfico nas áreas de construção das Minis Areninhas para garantir a adequação do terreno às necessidades específicas do projeto;
2. Elaboração e disponibilização de um cronograma de atividades detalhado para

todos os envolvidos no projeto, garantindo a transparência e o alinhamento entre as partes;

3. Designação de um servidor público, preferencialmente com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo, conforme estabelece o Art. 7º, II da Lei nº 14.133/2021, para atuar como gestor do contrato, responsável pela fiscalização direta da execução do projeto;
4. Realização de um estudo de impacto ambiental, a fim de identificar possíveis impactos da construção das arenas esportivas nos distritos de Vidéo e Paraíso, adotando-se as medidas mitigadoras necessárias;
5. Desenvolvimento e implementação de um plano de comunicação com a comunidade local, visando a informar sobre as etapas do projeto e a coletar feedbacks que possam contribuir para a maximização dos benefícios comunitários proporcionados pelas arenas;
6. Capacitação dos servidores públicos envolvidos na gestão, fiscalização e manutenção das Minis Areninhas, assegurando a sustentabilidade e qualidade do projeto a longo prazo;
7. Preparação e disponibilização de toda a documentação necessária e exigida por lei, bem como a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento do projeto;
8. Estabelecimento de critérios claros e objetivos para a medição e aceitação dos serviços conforme descrito no projeto básico ou termo de referência, assegurando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
9. Implementação de um sistema de controle de qualidade que garanta a execução das obras de acordo com os padrões técnicos exigidos e com as boas práticas de engenharia;
10. Elaboração de um plano de gestão de riscos, identificando possíveis problemas que possam afetar a execução do projeto e definindo estratégias para sua mitigação ou eliminação.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise do contexto e necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Catunda para a construção de Minis Areninhas nos Distritos de Vidéo e Paraíso, a não adoção do sistema de registro de preços se fundamenta em aspectos fundamentais previstos pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, a natureza singular do projeto, que envolve a construção de Minis Areninhas com características técnicas específicas para atender às demandas social e esportiva de cada distrito mencionado, não se alinha aos preceitos do sistema de registro de preços. Este sistema é geralmente recomendado para contratações de natureza contínua ou para bens e serviços comuns, conforme explicitado pela Lei 14.133/2021 nos artigos 82 a 86. No nosso caso, tratando-se de uma contratação única e de grande vulto, o sistema de registro de preços poderia não oferecer a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Além disso, o Artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, mas a realização de uma licitação específica para a contratação pretendida deve ser justificada. No contexto do projeto



de construção das Minis Areninhas, a especificidade e complexidade dos serviços demandados justificam a escolha de uma licitação separada, direcionada especificamente para este objetivo. Tal escolha permite à Administração realizar um processo licitatório totalmente alinhado às exigências técnicas do projeto, maximizando, assim, a eficiência no uso dos recursos públicos e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

A determinação de não adotar o sistema de registro de preços também se respalda pela avaliação de que este modelo não seria o mais adequado para gestão de contratos de obras de engenharia, dada a sua complexidade e especificidade, principalmente pelo Artigo 85, que condiciona a contratação de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços à existência de projetos padronizados e necessidade permanente ou frequente, cenário que difere do projeto em questão.

Por fim, levando em consideração que o projeto não prevê contratações correlatas e/ou interdependentes que se repetiriam no tempo, conforme informação anterior, a administração optou por um procedimento licitatório que melhor se adequa à singularidade e estratégia de contratação necessárias para o atendimento das especificidades do projeto.

Portanto, considerando todos os aspectos acima, entende-se que a não adoção do sistema de registro de preços para este caso está plenamente justificada, estando a decisão em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme orienta a Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especificamente seu artigo 15, que estabelece as normas para a participação de empresas em licitações na forma de consórcios, e as particularidades do objeto deste processo licitatório, destaca-se a importância de vedar a participação de empresas nesse formato para a construção de Minis Areninhas nos Distritos de Vidéo e Paraíso no município de Catunda.

Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 15, permita sob certas condições a formação de consórcios entre empresas para a participação conjunta em licitações, é imperativo considerar que tal formação, para o presente caso, poderia comprometer a assertividade e eficiência na execução do projeto. A obra em questão demanda uma gestão focada e bastante integrada, com necessidades específicas de conhecimento local e agilidade nas tomadas de decisão, o que poderia ser comprometido nas estruturas habituais de um consórcio, dada a necessidade de coordenação entre diversas partes.

Além disso, de acordo com o princípio da competitividade, também previsto na Lei nº 14.133/2021, tem-se que a vedação da participação em consórcio pode estimular a competição entre empresas individualmente, potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas e eficientes para a Administração Pública. Essa disposição favorece o alcance de uma execução mais eficaz e econômica do objeto contratado, otimizando a aplicação dos recursos públicos.



A decisão pela vedação de participação de empresas na forma de consórcio fundamenta-se, portanto, no interesse público de privilegiar a eficiência e eficácia da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico. Observa-se, assim, o compromisso com os princípios de economicidade, eficiência, competitividade e proporcionalidade, garantindo que a construção das Minis Areninhas atenda à real necessidade da população dos Distritos de Vidéo e Paraíso com a devida agilidade e qualidade requeridas.

Finalmente, argumenta-se que a vedação à participação de companies em forma de consórcio para este processo licitatório está alinhada ao objetivo de garantir a melhor execução possível do projeto, em conformidade com as determinações da Lei nº 14.133/2021 e com os interesses da Administração Pública. Assim sendo, entende-se como razoável e benéficamente justificada a decisão de não permitir consórcios neste particular procedimento licitatório.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é imperativo que todo estudo preliminar de contratação pública aborde a identificação de possíveis impactos ambientais decorrentes da implementação do objeto contratual e estabeleça medidas mitigadoras adequadas. Em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, explicitados no art. 5º, e da eficiência na utilização dos recursos naturais e na proteção do meio ambiente, a contratação para a construção de Minis Areninhas no Distrito de Vidéo e Distrito de Paraíso, no município de Catunda, deve ser cuidadosamente planejada para evitar qualquer dano ambiental desnecessário, garantindo, assim, a preservação dos recursos naturais e a promoção da qualidade de vida das comunidades locais.

Medidas mitigadoras serão formuladas de modo a garantir conformidade com os regulamentos ambientais vigentes, buscando, entre outros, a minimização de resíduos de construção, o uso racional de recursos hídricos, a prevenção de contaminações e a preservação da biodiversidade local. Essas medidas não só representam um alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade preconizadas na lei, mas também reforçam o compromisso da administração pública com o princípio da eficiência e da moralidade, ao promover o uso consciente e responsável dos recursos disponíveis.

As ações específicas a serem adotadas incluirão, mas não se limitarão a, técnicas de construção que reduzam a emissão de poluentes, a utilização de materiais ecológicos sempre que possível, ajustes no projeto para garantir a mínima interferência na fauna e flora locais, e a implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos. A formação e a capacitação de equipes envolvidas na construção também serão consideradas, assegurando que todos os participantes estejam cientes de suas responsabilidades ambientais.

É importante ressaltar que as medidas mitigadoras devem ser monitoradas continuamente ao longo da execução do projeto, para garantir sua eficácia e o cumprimento das regulamentações ambientais aplicáveis. Este acompanhamento contínuo está alinhado ao posicionamento da Lei 14.133/2021, que enfatiza a



necessidade de gestão de riscos e controle interno efetivos no âmbito das contratações públicas, visando assegurar não apenas a conformidade com as expectativas de desempenho e qualidade, mas também com os imperativos de sustentabilidade ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise abrangente das demandas para a construção de Minis Areninhas nos Distritos de Vidéo e Paraíso no município de Catunda, considerando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o contexto específico deste projeto, concluímos de forma positiva quanto à sua viabilidade e razoabilidade. Este posicionamento encontra-se fundamentado sobretudo nas seguintes considerações, lastreadas na jurisprudência da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 14.133/2021):

1. A **necessidade pública claramente identificada** para a construção das Minis Areninhas, alinhando-se aos interesses da comunidade dos Distritos de Vidéo e Paraíso, demonstra a importância deste projeto para o incentivo ao esporte e lazer, o que se alinha ao interesse público evidenciado nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021.
2. A **análise de viabilidade técnica e econômica** realizada, considerando a adequação do valor estimado para a execução da obra com os valores de mercado, assegura que a Administração Pública observe os princípios da eficiência e economicidade, conforme art. 6º, inciso XIII, e art. 23 da mesma lei.
3. A escolha pela modalidade **Concorrência Eletrônica**, justifica-se pelo critério de seleção da proposta mais vantajosa e pela natureza do objeto contratado, que demanda ampla competição, assegurando o tratamento isonômico entre os licitantes, em consonância com o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 14.133/2021.
4. A **ausência de parcelamento da solução**, decisão fundamentada na análise técnica de que a segmentação do objeto poderia comprometer a integralidade e qualidade final do projeto, está alinhada ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, maximizando os resultados e a efetividade da contratação.
5. O projeto contempla iniciativas para **minimizar impactos ambientais** e promover a sustentabilidade, seguindo diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável, articuladas nos princípios gerais da Lei 14.133/2021, e conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XII.

Por fim, com base na minuciosa análise dos requisitos preconizados pela Lei nº 14.133/2021 e na documentação técnica que embasa este projeto, afirmamos que a contratação para construção das Minis Areninhas nos Distritos de Vidéo e Paraíso é não apenas viável como também altamente razoável. Esta conclusão apoia-se no compromisso com a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e sobretudo no interesse público atendido pela execução deste projeto. Este posicionamento, portanto, reforça a conveniência e a necessidade da contratação, assegurando que as ações programadas estão em plena harmonia com as disposições e os objetivos estratégicos da Lei de Licitações e Contratos Públicos.



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 3 de julho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

Thiago de Cena Farias
MEMBRO